Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 29 de setembro de 2026 às 15:23, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8754223: DECISÃO PROCESSO Nº 101-2025 - CONCORRÊNCIA Nº 16-2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Arroio do Silva

MUNICÍPIO

Balneário Arroio do Silva

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8754223

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Processo Licitatório nº 101/2025 – Concorrência nº 16/2025

Objeto: Concessão, com exclusividade, dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Balneário Arroio do Silva/SC, na área de concessão, por meio da exploração das infraestruturas integrantes do sistema, de acordo com a descrição, as características e as especificações técnicas detalhadas no edital, no contrato e em seus respectivos anexos, assim como na legislação e na regulamentação.

Ref.: Retomada e republicação do Processo Licitatório nº 101/2025 – Concorrência nº 16/2025.

DESPACHO/DECISÃO

JORGE LUIZ FREITAS, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, no exercício das atribuições do seu cargo, em especial às estabelecidas no art. 58, inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal, tendo examinado a matéria, e:

CONSIDERANDO que foi proferida sentença que confirmou a medida liminar e concedeu a segurança para suspender o Processo Licitatório nº 101/2025 – Concorrência nº 16/2025, até que fossem remediados os vícios apontados, dado que, conforme decidido no âmbito do Mandado de Segurança nº 5000823-23.2026.8.24.0004, *"a vinculação da tarifa à metragem construída não guarda relação direta com a capacidade de pagamento do usuário, podendo configurar violação ao princípio da isonomia. Além disso, pode ser considerada uma forma de desvio de finalidade, já que a tarifa social foi criada para proteger famílias vulneráveis, não para ser limitada por características físicas do imóvel.";*

CONSIDERANDO que após a remediação dos vícios apontados na sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 5000823-23.2026.8.24.0004, já transitada em julgado, o Município de Balneário Arroio do Silva/SC poderá republicar ou lançar um novo edital;

CONSIDERANDO que o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de rever e, quando necessário, adequar seus atos, com fundamento no princípio da autotutela administrativa;

CONSIDERANDO que a Fundação Ezute, contratada pelo Município de Balneário Arroio do Silva/SC para a prestação de serviços técnicos especializados de estruturação da concessão epigrafada, apresentou, por meio da Carta nº 0156/2026, manifestação técnica acerca do histórico do Processo Licitatório nº 101/2025 – Concorrência nº 16/2025, das providências adotadas e da recomendação para a republicação dos documentos atualizados do projeto;

CONSIDERANDO que o Município de Balneário Arroio do Silva/SC adotou as providências necessárias para remediar os vícios apontados na sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 5000823-23.2026.8.24.0004, reunindo, na presente data, condições técnicas para a retomada do certame, mediante a republicação dos documentos atualizados;

CONSIDERANDO que o objeto do certame compreende a concessão de serviços públicos essenciais, cuja retomada é indispensável à preservação da salubridade pública e à proteção ambiental no Município de Balneário Arroio do Silva/SC;

DECIDE:

a) Revogar a decisão administrativa proferida em 23 de janeiro de 2026, que determinava a suspensão do Processo Licitatório nº 101/2025 – Concorrência nº 16/2025 até o julgamento do mérito do Mandado de Segurança nº 5000823-23.2026.8.24.0004;

b) Autorizar a retomada do Processo Licitatório nº 101/2025 – Concorrência nº 16/2025, mediante a republicação dos documentos atualizados e a reabertura integral de prazos, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que foram remediados os vícios apontados na sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 5000823-23.2026.8.24.0004;

c) Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e ao Departamento de Licitações e Contratações que adotem as providências necessárias ao cumprimento da presente decisão, observadas as disposições legais em vigor.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Balneário Arroio do Silva/SC, 29 de setembro de 2026.

JORGE LUIZ FREITAS
Prefeito Municipal